



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 113 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 01 | OUTUBRO | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

DECRETO Nº 075/2021, de 01 de outubro de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELA COVID -19, NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras-PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo que o Município de Cajazeiras, apresenta a bandeira Laranja, e para conter a expansão do número de casos no Município;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.647/2021;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

D E C R E T A:

Art. 1º - O retorno presencial gradual da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) do Sistema Municipal de Ensino a partir de 18 de outubro do corrente ano, devendo ter autorização dos pais ou responsáveis, seguindo os protocolos de vigilância sanitária.

Art. 2º - O retorno presencial gradual do Ensino Médio da rede privada ocorrerá a partir da publicação do presente Decreto, devendo ter autorização dos pais ou responsáveis para os menores de idade, seguindo os protocolos de vigilância sanitária.

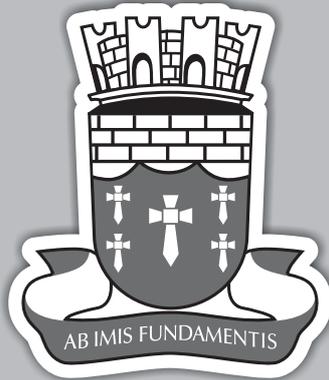
Art. 3º - O presente ato entra em vigor com a sua publicação, mantendo-se em vigor as demais disposições do Decreto Municipal nº 071/2021, tendo vigência no período de 01 a 18 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2021.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

